

JURÍDICO TRIBUTÁRIO Nº 05/2020

I. TRIBUTOS FEDERAIS

1. DRAWBACK

Através da Medida Provisória nº 960 de 30/04/2020 – DOU 04/05/2020, foi prorrogado os prazos para suspensão de tributos no âmbito do Drawback.

Os prazos de suspensão do pagamento de tributos previstos nos atos concessórios do regime especial de drawback de que trata a Lei nº 11.945/2009, que tenham sido prorrogados por um ano pela autoridade fiscal e que tenham termo em 2020, poderão ser prorrogados, em caráter excepcional, por mais um ano, contado da data do respectivo termo.

2. DUPLICATAS

Por meio da Resolução nº 4.815, do Banco Central do Brasil, de 04/05/2020 – DOU 05/05/2020, foi disciplinada a negociação da duplicata eletrônica ou escritural.

Em vigência a partir de 01/06/2020, este Ato estabelece as condições e procedimentos para a realização de operações de desconto de recebíveis mercantis e de operações de crédito garantidas por esses recebíveis pelas instituições financeiras.

Ficam estabelecidos prazos para a vigência da obrigatoriedade de negociação das duplicatas eletrônicas conforme o porte do tomador de crédito.

Em operações de negociação empresas de grande porte, a obrigatoriedade entra em vigor 360 dias após a aprovação, pelo Bacen, de convenção entre entidades que irão realizar a atividade de escrituração.

Para empresas de médio porte, a obrigatoriedade entra em vigor 540 dias após a aprovação da convenção, e para empresas de pequeno porte, em 720 dias após a aprovação da convenção. As instituições financeiras deverão utilizar exclusivamente duplicatas escriturais na negociação de recebíveis mercantis.

3. DUPLICATAS - ESCRITURAÇÃO

Através da Circular nº 4.016, do Banco Central do Brasil, de 04/05/2020 – DOU 05/05/2020, foi regulamentada a escrituração da duplicata eletrônica ou escritural.

Com vigência a partir de 01/06/2020, este Ato dispõe sobre a atividade de escrituração de duplicata eletrônica ou escritural criada pela Lei nº 13.775/2018, sobre o sistema eletrônico de escrituração gerido por entidade autorizada a exercer essa atividade e sobre o registro ou o depósito centralizado e a negociação desses títulos de crédito.

4. CRIMES - LAVAGEM DE DINHEIRO

A Resolução nº 35, do Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, de 04/05/2020 – DOU 06/05/2020, trata sobre os crimes contra o Sistema Financeiro Nacional.

Este Ato revogou a Resolução nº 6 do COAF, de 02/07/1999, que dispõe sobre procedimentos a serem observados pelas administradoras de cartões de credenciamento ou de cartões de crédito, com objetivo de combater os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores.

5. MEDIDAS TRABALHISTAS – PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA

Através do Ato nº 32 do Congresso Nacional, de 07/05/2020 – DOU 08/05/2020, foi prorrogada a vigência da Medida Provisória nº 927/2020.

Fica prorrogada pelo período de sessenta dias a vigência da Medida Provisória nº 927/2020, que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto nº 6/2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

6. EMERGÊNCIA DE SAÚDE – PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA

Através do Ato nº 33 do Congresso Nacional, de 07/05/2020 – DOU 08/05/2020, foi prorrogada a vigência da Medida Provisória nº 928/2020.

Fica prorrogado por sessenta dias, a vigência da Medida Provisória nº 928/2020, que alterou dispositivos da Lei nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Foi também revogado neste Ato o artigo nº 18 da Medida Provisória nº 927/2020, que teve sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

7. CRÉDITO PRESUMIDO

A Súmula Vinculante nº 58, do Supremo Tribunal Federal – STF, de 27/04/2020 – DOU 08/05/2020, trata sobre o crédito presumido de IPI sobre as aquisições de insumos isentos.

Fica o entendimento que não geram direito a crédito presumido do IPI às entradas de insumos isentos, sujeitos à alíquota zero ou não tributáveis.

Inexiste direito a crédito presumido de IPI relativamente à entrada de insumos isentos, sujeitos à alíquota zero ou não tributáveis, o que não contraria o princípio da não cumulatividade.

8. IMPORTAÇÃO DE MATERIAL USADO

Por meio da Portaria nº 25 do Ministério da Economia, de 08/05/2020 – DOU 11/05/2020, foram estabelecidas normas para importação de material usado.

Este Ato dispõe sobre as importações de ventiladores pulmonares, monitores de sinais vitais, bombas de infusão, equipamentos de oximetria e capnógrafos, usados, no período de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência do novo Coronavírus 2019, sem as exigências previstas na Portaria nº 23 SECEX/2011.

9. PARCELAMENTOS – PRORROGAÇÃO DE PRAZOS PARA PAGAMENTO

Através da Portaria nº 201, do Ministério da Economia, de 11/05/2020 – DOU 12/05/2020, foram prorrogados os prazos para pagamento de parcelamentos de tributos federais.

Este Ato prorroga os prazos de vencimento de parcelas mensais relativas aos programas de parcelamento administrados pela Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), em decorrência da pandemia da doença causada pelo coronavírus 2019 (Covid-19), declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

Esta prorrogação não se aplica aos tributos parcelados no âmbito do Simples Nacional.

10. ECD – PRAZO DE ENTREGA

Por meio da Instrução Normativa nº 1.950, de 12/05/2020 – DOU 13/05/2020, foi prorrogado o prazo de entrega da Escrituração Contábil Digital – ECD.

Este Ato prorroga, excepcionalmente, o prazo de apresentação da ECD (Escrituração Contábil Digital) referente ao ano-calendário de 2019, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão.

O prazo para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) previsto no artigo 5º da Instrução Normativa nº 1.774/2017, referente ao ano-calendário de 2019, fica prorrogado, em caráter excepcional, até o último dia útil do mês de julho de 2020, inclusive nos casos de nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão.

11. AUXÍLIO EMERGENCIAL

Através da Lei nº 13.998, de 14/05/2020 – DOU 15/05/2020, foram promovidas mudanças na legislação que institui o auxílio emergencial.

Por meio deste Ato, foram alterados normativos da Lei nº 13.982/2020, que, dentre outras normas, instituiu o auxílio emergencial de R\$ 600,00, como medida excepcional de proteção social a ser adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19).

Dentre as alterações, destacamos:

a) desde que cumpridos cumulativamente os demais requisitos, o auxílio emergencial será concedido à mãe adolescente menor de 18 anos de idade;

b) nas situações em que for mais vantajoso, o auxílio emergencial substituirá, temporariamente e de ofício, o benefício do Programa Bolsa Família, ainda que haja um único beneficiário no grupo familiar;

c) o beneficiário do auxílio emergencial que receba, no ano-calendário de 2020, outros rendimentos tributáveis em valor superior ao valor da primeira faixa da tabela progressiva anual do Imposto de Renda Pessoa Física fica obrigado:

– a apresentar a Declaração de Ajuste Anual relativa ao exercício de 2021; e

– deverá acrescentar ao imposto devido o valor do referido auxílio recebido por ele ou por seus dependentes;

d) fica vedado às instituições financeiras efetuar descontos ou compensações que reduzam o valor do auxílio emergencial.

12. RECEITA FEDERAL – ATENDIMENTO PELA INTERNET

Por meio da Portaria nº 853, de 14/05/2020 – DOU 18/05/2020, a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil regulamentou o atendimento via chat pela Internet.

Este Ato disciplina o atendimento virtual da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil realizado por meio do Chat RFB.

O atendimento virtual prestado por meio do Chat RFB será solicitado, no Portal e-CAC pelo interessado ou por representante devidamente qualificado, nos termos da legislação pertinente.

O horário de atendimento será realizado das 7 às 19 horas, em um total de 12 horas diárias, exclusivamente em dias úteis.

13. INCENTIVO – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Por meio da Decreto nº 10.356, de 20/05/2020 – DOU 21/05/2020, foi instituído o crédito financeiro para incentivar setores de tecnologia da informação.

Este Ato dispõe sobre a política industrial para o setor de tecnologias da informação e comunicação de que tratam a Lei nº 8.248/1991 e a Lei nº 13.969/2019, assim como, entre outras, permite

CONFIDOR

requerer crédito financeiro até 31/12/2029, que poderá ser utilizado pela pessoa jurídica para compensar débitos próprios, vincendos ou vencidos, relativos a tributos e a contribuições administrados pela RFB, observado o disciplinamento específico expedido por esse órgão.

14. TRIBUTOS FEDERAIS – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Através da Instrução Normativa nº 1.953, de 20/05/2020 – DOU 21/05/2020, foi instituído o crédito financeiro para incentivar setores de tecnologia da informação.

O Ato acima disciplina a compensação dos créditos financeiros apurados pessoas jurídicas que exerçam atividades de desenvolvimento ou produção de bens de tecnologias da informação e comunicação que investirem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação nesse setor, assim como pelas pessoas jurídicas beneficiárias do PADIS (Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores).

O crédito financeiro poderá ser compensado com débitos próprios, vincendos ou vencidos, relativos a tributos administrados pela Receita Federal.

A compensação, condicionada à prévia certificação expedida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), deverá ser efetuada através de Declaração de Compensação a ser apresentada pelo estabelecimento matriz da pessoa jurídica, exclusivamente por meio do programa PER/DCOMP Web, disponibilizado no Portal e-CAC.

15. REMESSA AO EXTERIOR

Por meio da Lei nº 14.002, de 22/05/2020 – DOU 25/05/2020, foi alterada as regras que tratam sobre o Imposto de Renda sobre as remessas ao exterior por arrendamento de aeronaves.

Em relação aos fatos geradores que ocorrerem até 31/12/2022, a alíquota do imposto sobre a renda retido na fonte incidente nas operações de que trata o inciso V do caput do artigo 1º da Lei nº 9.481/1997, na hipótese de pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou de motores destinados a aeronaves, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou cargas, corresponderá a 1,5% entre 01/01/2020 e 31/12/2020.

II. TRIBUTOS ESTADUAIS

– SÃO PAULO

1. LAUDO DE VISTORIA - VEÍCULOS

A Portaria nº 128, de 28/04/2020, DO – São Paulo de 29/04/2020, trata sobre a validade dos laudos de vistoria de identificação veicular.

Os laudos de vistoria de identificação veicular expedidos no período de 02/01/2020 a 01/04/2020, terão a sua validade prorrogada até o dia 30/06/2020.

2. ENERGIA ELÉTRICA – ISENÇÃO

O Decreto nº 64.968, de 08/05/2020, DO – São Paulo de 09/05/2020, dispõe sobre a concessão de isenção do ICMS em operações com energia elétrica.

O Ato trata sobre a concessão de isenção do ICMS, no período de 01/05/2020 a 30/06/2020, da parcela do consumo de energia elétrica inferior ou igual a 220 kWh/mês de consumidores enquadrados na "subclasse Residencial de Baixa Renda", como medida de enfrentamento aos efeitos da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus.

3. SAÚDE PÚBLICA

Por meio do Decreto nº 64.975, de 13/05/2020, DO – São Paulo de 14/05/2020, foram atualizadas as regras que restringem a prática de diversasa atividades.

Este Ato promove alterações no Decreto nº 64.881/2020, especifica que os salões de beleza e barbearias estão incluídos no rol das atividades cujo atendimento presencial está suspenso.

III. TRIBUTOS ESTADUAIS – RIO GRANDE DO SUL

1. CONTRIBUINTE NÃO HABITUAL

Através da instrução Normativa nº 26, de 13/04/2020– DOU 15/04/2020, foi disciplinada a dispensa de nota fiscal na importação por contribuinte não habitual.

Este Ato alterou a Instrução Normativa nº 45/1998, dispensando a emissão de nota fiscal nas importações realizadas por contribuinte não habitual dispensado de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes de Tributos Estaduais (CGC/TE) no período de 19/03/2020 a 30/06/2020, conforme previsto no Decreto nº 55.172/2020.

2. SAÚDE PÚBLICA

Por meio do Decreto nº 55.184, de 15/04/2020– DOU 16/04/2020, foi autorizado o funcionamento de determinados estabelecimentos.

Este Ato alterou o Decreto nº 55.154/2020, autorizando o funcionamento das lojas de conveniência dos postos de combustível, em todo o território estadual, em qualquer localização, dia e horário, observadas as medidas estabelecidas para prevenção do novo Coronavírus.

Os estabelecimentos comerciais, exceto os da Região Metropolitana de Porto alegre e da Serra Gaúcha, poderão ter a sua abertura para atendimento ao público autorizada, mediante ato fundamentado das autoridades municipais competentes, com

CONFIDOR

respaldo em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde.

3. CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS

O Decreto nº 55.221, de 30/04/2020– DOU 04/05/2020, dispõe sobre o crédito presumido de ICMS para fabricantes de calçados.

O Ato alterou o Decreto nº 37.699/1997 (RICMS/RS), permitindo no período de 01/05/2020 a 31/12/2021, o crédito presumido de ICMS para os estabelecimentos fabricantes de calçados ou de artefatos de couro, cuja atividade principal esteja enquadrada nos códigos 1521-1/00, 1529-7/00, 1531-9/01, 1531-9/02, 1532-7/00, 1533-5/00 ou 1539-4/00, da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, nas saídas decorrentes de vendas de calçados ou de artefatos de couro e seus acessórios.

O referido Ato também suspende, no período de 01/05/2020 a 31/12/2021, o diferimento do ICMS na devolução ao estabelecimento fabricante de calçados ou de artefatos de couro.

4. CRÉDITOS FISCAIS

O Decreto nº 55.236, de 07/05/2020– DOU 08/05/2020, trata sobre a obrigatoriedade de uso da Nota fiscal nas transferências de créditos Fiscais.

O Ato alterou o Decreto nº 37.699/1997 (RICMS/RS), dispondo sobre a obrigatoriedade da emissão de nota fiscal nas transferências de créditos fiscais excedentes ou de saldo credor do imposto e nas cedências de valor a restituir.

5. SAÚDE PÚBLICA – ABERTURA DE ESTABELECIMENTOS

Por meio da Portaria nº 303, de 13/05/2020– DOU 14/05/2020, foram estabelecidas normas para abertura de estabelecimentos.

O Ato trata sobre a flexibilização de abertura de determinados estabelecimentos, restringe a abertura de áreas de recreação, cinemas, teatros, bares e pubs, assim como a utilização de provedores de roupa em lojas, serviços de buffet de restaurantes e lancherias e lounges.

Os estabelecimentos dos shoppings devem ter no máximo 50% de trabalhadores e 50% de consumidores.

O não cumprimento das normas estabelecidas implicará na abertura de processo administrativo sanitário, nos termos da Lei nº 6.437/1977.

6. BENEFÍCIO FISCAL

Através do Decreto nº 55.262, de 20/05/2020– DOU 21/05/2020, foi regulamentado o Fundo Estadual de Apoio à Inclusão Produtiva – FEaip.

As empresas que financiarem projetos de assistência social devidamente aprovados, mediante transferência de recursos financeiros por empresas contribuintes do ICMS, diretamente ao FEaip, poderão realizar nas seguintes modalidades:

- aporte de valores em projetos de assistência social aprovados para captação de recursos, ficando condicionado ao repasse adicional não incentivado, pelo beneficiário, de oito por cento ao FEaip; e

- aporte de valores diretamente ao FEaip, para o financiamento de projetos de assistência social que serão selecionados por meio de editais.

O benefício fiscal à empresa proponente poderá ser cumulado com qualquer outro benefício fiscal, devendo observar as condições previstas no Regulamento do ICMS e ser discriminado em Guia de Informação e Apuração – GIA ou Livro Registro de Apuração do ICMS.

7. DETRAN

Por meio da Portaria nº 187, de 21/05/2020– DOU 22/05/2020, foi estabelecida a data de retomada dos exames teóricos e práticos.

Este Ato estabelece data para o retorno dos seguintes serviços no âmbito do Detran:

- juntas médicas e psicológicas referentes ao processo de habilitação no Estado, a partir do dia 21/05/2020;

- exames teóricos a partir do dia 25/05/2020; e

- exames práticos a partir do dia 01/06/2020, conforme disponibilidade de agendamento fornecido pelo Detran/RS aos CFCs.

IV. TRIBUTOS MUNICIPAIS – SÃO PAULO

1. DÍVIDA ATIVA

Através do Decreto nº 59.391 de 01/05/2020, DO – MSP de 02/05/2020, fica mantida a suspensão de inscrição de débitos em dívida ativa.

O Ato mantém por mais 30 dias a suspensão da inscrição em dívida ativa de débitos perante o Município de São Paulo prevista no Decreto nº 59.326/2020.

2. SAÚDE PÚBLICA

O Decreto nº 59.396 de 05/05/2020, DO – MSP de 06/05/2020, regulamentou a lei que estabeleceu normas de saúde para o combate ao Coronavírus.

Este Ato regulamentou a Lei nº 17.340/2020, que dispõe sobre medidas de proteção da saúde pública e de assistência social e outras medidas para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública em decorrência do Coronavírus, das quais destacamos:

- os estabelecimentos comerciais, de serviços e similares abertos ao público em geral, deverão condicionar o uso de máscara para o ingresso e a permanência de seus consumidores em seu interior;

- os bancos, farmácias, padarias, supermercados e demais estabelecimentos comerciais, de serviços e similares abertos ao público em geral deverão reservar, no mínimo, a primeira hora de seu funcionamento para atendimento exclusivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos;

- prorrogação dos prazos de vigência das licenças já emitidas até 1-5-2020, por mais 1 ano, bem como as licenças a serem expedidas no período de 6 meses, previstas no Código de Obra e Edificações e de funcionamento de estabelecimento.

3. IMPUGNAÇÃO E RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Por meio da Portaria nº 87 de 13/05/2020, DO – MSP de 14/05/2020, foi prorrogada a suspensão dos prazos para apresentação de impugnação e recursos tributários.

Ficam prorrogados por 30 dias a suspensão dos prazos perante o Município de São Paulo.

4. REGULARIDADE FISCAL

O Decreto nº 59.449 de 18/05/2020, DO – MSP de 19/05/2020, trata sobre o prazo de validade das Certidões de Regularidade Fiscal.

O Ato prorrogou até 30/06/2020 os períodos de suspensão da validade das Certidões Conjuntas Negativas de Débitos e das Certidões Conjuntas Positivas com Efeitos de Negativa, do envio de débitos inscritos em Dívida Ativa, para fins de lavratura de protestos, aos Tabelionatos de Protestos de Letras e Títulos, do o envio de débitos inscritos em Dívida Ativa, para fins de lavratura de protestos, aos Tabelionatos de Protestos de Letras e Títulos, da inclusão de pendências no Cadastro Informativo Municipal - CADIN e dos prazos para apresentação de impugnações e de recursos tributários.

V. TRIBUTOS MUNICIPAIS

– PORTO ALEGRE

:

1. SAÚDE PÚBLICA

Através do Decreto nº 20.583, de 19/05/2020 – DOU 19/05/2020, foi autorizada a abertura de diversas atividades.

Este Ato alterou o Decreto nº 20.534/2020, permitindo o funcionamento das atividades especificadas, desde que seja respeitada a capacidade de ocupação de 50% dos locais, o distanciamento de 2 metros entre as pessoas e o fornecimento de máscara de proteção facial aos colaboradores para uso no transporte coletivo.

As normas valem também para hipermercados e supermercados.

VI. ASSUNTOS DIVERSOS

1. ASSEMBLÉIA – COMPANHIAS ABERTAS

Por meio da Instrução nº 623 CVM, de 05/05/2020, foi atualizada a norma que trata sobre a votação à distância em assembleias de acionistas.

O Ato alterou a Instrução nº 481/2009, para dispor que a companhia deve manter, por 5 anos ou mais em caso de processo administrativo, além das instruções de preenchimento ou dos boletins de voto a distância recebidos, o sistema eletrônico contendo o registro da gravação integral da assembleia.

*Maria Neli A. Teixeira
Consultoria Tributária*

Visite nosso site www.confidor.com.br e pesquise os Informativos e Indicadores.

Consultoria Jurídica

*Oscar Foerster
Ingo Sudhaus
Gerd Foerster
Jefferson Gonçalves
Evelise Silva Costa
Francine Finkenauer*

Consultoria Específica

*Tributária
Tributária
Laboral
Controladoria Contábil Internacional*

*Maria Neli Amorim
Fernanda Souza
Paulo Flores
Monica Foerster*

Auditoria

*Leticia Pieretti
Tiago Deport Xavier*

Contabilidade e Assessoria Contábil/Fiscal

*Giomar De Carli
Eurides Pomagerski
Jonas Tapia*